



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

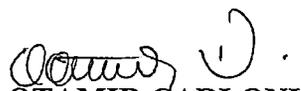
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024

O Vereador Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, na seara do processo legislativo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 41/2024:

Artigo único. O art. 15 do Projeto de Lei nº 41/2024, que regulamenta a prestação de serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15. Os preços cobrados pelas prestações dos serviços, segundo definição contida no inciso VII, serão fixados ou estabelecidos pela livre iniciativa e concorrência, observados critérios e limites máximos estabelecidos em ato ou procedimento administrativo do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB

Relatório do Presidente
1) Causo recebimento da Emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2024
2) Determino a juntada da emenda ao Projeto de Lei nº 41/2024


Em 24/10/2024